



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA
CNPJ.: 01.612.574/0001-83

Página: 1

02.04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
15-451-0011 2.058	- Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
02.05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12-368-0005 2.033	- Administração do Ensino Fundamental		
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	10.000,00
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
02.07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10-301-0005 2.029	- Manutenção do Departamento de Saúde e Saneamento		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	11.000,00
02.08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
04-122-0005 2.117	- Manutenção do Departamento de Defesa Civil e Meio Ambiente		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	5.000,00
02.09. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10-301-0010 2.063	- Manutenção do Sistema de Saúde do Município		
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	12.000,00
3.3.90.04	- Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.000,00
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
10-302-0038 2.068	- Manutenção do CAPS		
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.500,00
02.10. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
08-244-0030 2.059	- Manutenção e Serviços Funerário		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	1.000,00
02.11. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08-244-0034 2.096	- Manutenção do CRAS -PAIF (PSB)		
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	12.000,00
08-244-0035 2.131	- Manutenção do CREAS (PSE)		
3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$	8.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 199.500,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Quinhentos Reais).

Valor da Anulação R\$ 199.500,00

02.02. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04-122-0005 2.004	- Manutenção da Administração Geral		
3.3.90.92	- Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	199.500,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

COCAL DE TELHA, 17 de Abril de 2019

ANA CELIA DA COSTA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL COCAL DE TELHA, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (17/04/2019), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL DE TELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



EDITAL MUNICIPAL Nº 002/19

Cocal de Telha de 27 de maio de 2019

“Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina Art.36 § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCAL DE TELHA
PIAUÍ - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos do município que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Art.36 § 5º da Lei Complementar (Lei nº 141/2012);

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre do ano, o gestor do SUS em cada ente da federação fará realizar Audiência Pública na casa do legislativo para apresentação do Relatório detalhado do montante e fonte de recursos aplicados, auditorias realizadas, oferta e produção de serviços públicos da rede assistencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 12 de junho do corrente ano, Audiência Pública para apresentação do 1º Relatório quadrimestral do ano de 2019.

§ 1º - A Audiência de que trata o caput, deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara do Legislativo deste município, às 09:00 horas.

§ 2º - Ficam convocados todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determina o Art. 36 § 5º da lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Cocal de Telha- Piauí, 27 de maio de 2019.

Joseane Rodrigues Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Instituição: 08/08/2015
Secretaria Municipal de Saúde
Praça G.º E.º 101 2017
CNPJ: 08.054.971/30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03
E-Mail: admcolonia@hotmail.com

DECRETO Nº 025, de 20 de Maio de 2019

COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS.

A Prefeita do Município de Colônia do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, acrescido da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - A criação do Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Municipal de Saneamento e do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, cujas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aprovar o Plano de Trabalho, através de documento de referência que definirá o processo de elaboração do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º - O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento do PMGIRS e, será composto por:

I - Representantes do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Administração:
Paulo Henrique Benvindo da Rocha - Titular
Edcarlos Delai - Suplente

II - Representante da Câmara de Vereadores:
Natan Alves Rosal - Titular
Antônio Carlos Pereira da Silva - Suplente

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro. - Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03
E-Mail: admcolonia@hotmail.com

IV - Representante da Concessionária de Serviço Público de Fornecimento de Água e Esgoto:

Gilmar de Brito Porto – Gerente da AGESPISA

V - Representantes da Sociedade Civil:

Associação Toco Preto – Francisco Ricardo Soares Brito
ONG Desesperar Rio Gurguéia – Orlindo Pereira dos Santos
Agenor Florêncio da Costa - Associação do Assentamento Estreito;

Art. 4º - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Municipal de Saneamento.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação.

§2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo à Secretaria Executiva decidir em caso de empate.

§3º O Comitê de Coordenação deverá reunir-se a cada 15 (quinze) dias para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 5º - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

José Carlos Gonçalves Teodoro – Titular;
Katarina Mikaela Almeida de Araújo – Suplente.

b) Secretaria Municipal de Educação:

Jadson Moura do Vale – Titular;
Valdénia Maria de Almeida Miranda – Suplente.

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Delsimar de Sousa Almeida – Titular;
Jorge Afonso Leite – Suplente.

d) Engenheiro Agrônomo/Biólogos: Vidal Mauriz Cortez de Alencar Filho – Titular

e) Pedagogo/sociólogo: Iolanda Rodrigues de Barros – Titular

f) Assistente Social/sociólogo: Maria Francisca Ibiapino Borges – Titular

a) Técnicos:

José Rubens Oliveira Neres – Diretor de Instalação e Manutenção;
Francélia Mesquita dos Santos – Auxiliar Técnica da Saúde;
Cleiton Junior Ferreira da Silva – Assessor Técnico;
Iane Benvindo da Rocha Benvindo – Coordenadora de Programas Sociais;
Mara Solange de Araujo Martins – Psicóloga;
Maria José dos Santos – Técnica da Saúde;
Adelmir Alves de Andrade – Comunicações;
José Orlando Gomes de Moura – Departamento de Obras;
Natanniela Gonçalves de Sousa – Fotógrafa;
Francisco Carlos Amorim do Nascimento – Médico Veterinário;
Washington Trindade da Silva – Programa Mais Médicos;
Rômulo Antônio de Albuquerque Barbosa – Engenheiro Florestal;
Elionenai Pereira da Silva – Engenheiro Florestal;
Claudenilton Barbosa Rodrigues – Engenheiro Florestal;
Fabiano Andrade Amorim – Técnico em Edificações;
Antônio Alves de Santana Sobrinho – Gerente de Previdência;
Ágilo Gustavo Ribeiro Guimarães – Vigilância Sanitária;
Rejane Dias de Sousa – Agente de Endemias;
João Vieira Leal – Vigilância Epidemiológica;
Agenor Florêncio da Costa – Associação do Assentamento Estreito;

b) Estagiários Meio Ambiente: Francisco Diogo Trajano de Oliveira – Estagiário

II - Representante da Câmara de Vereadores:

Natal Alves Rosal – Titular;
Antônio Carlos Pereira da Silva – Suplente.

III - Representante da Concessionária de serviço público de fornecimento de água e esgoto:

Gilmar de Brito Porto – Gerente da AGESPISA

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Francisco Ricardo Soares de Brito – Presidente da Associação Toco Preto;
Vicente de Paula Caetano – Presidente da Associação Padre Anchieta;
Antônio Carlos Lae do Nascimento – Rep. da Associação Sol Nascente;
Jaime Alberto Ferreira de Mesquita – Rep. das Igrejas Evangélicas;
José Divino Moreira Cardoso – Representante dos Agricultores;
Guilherme Lima de Moura – Representante da Juventude;
Iraci Miranda Rocha Brito – Representante da Igreja Católica;
Agenor Florêncio da Costa – Associação do Assentamento Estreito;

V – Assessoria: Consultoria Especializada/Fundação Visão Nordeste – Centro de Estudos Para o Estudo Sustentável do Nordeste – CNPJ: 02.913.289/0001-65

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos (consultoria especializada), de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ações para assuntos de interesses convergentes com o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMGIRS deverá contemplar as seguintes **Fases e Etapas**:

I – 1ª FASE - Planejamento do Processo

Etapas 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação
Etapas 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento

II – 2ª FASE - Elaboração do PMGIRS

Etapas 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapas 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PMGIRS
Etapas 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
Etapas 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;
Etapas 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III – 3ª FASE - Aprovação do PMGIRS

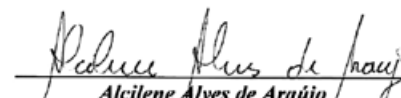
Etapas 8 - Aprovação do PMGIRS

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS deverá ser consolidado, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Revogada todas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes em outros decretos.

Colônia do Gurguéia – PI, 20 de Maio de 2019.


Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal